

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/FPETC/2023**

**Nome do credenciado:**Liane Bittencourt

**RG:** 9.414.569.6

**CPF:** : 029.397.618-09

**EMAIL:** lianebittencourt@hotmail.com

**TELEFONE:** (11) 3825-8634

**INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** A partir da assinatura do contrato

**REGIÕES APTAS AO CREDENCIADO:**

- ( X ) Zona leste 1
- ( ) Zona leste 2
- ( X ) Zona leste 3
- ( X ) Zona norte 1
- ( X ) Zona norte 2
- ( X ) Zona oeste e central
- ( ) Zona sul 1
- ( X ) Zona sul 2
- ( X ) Zona sul 3
- ( X ) Ambiente virtual (on-line)

**CATEGORIA DE AÇÃO ELABORA APTA AO CREDENCIADO:**

- ( X ) Ações com foco no público em alfabetização.
- ( X ) Ações com foco no público de dependentes químicos.
- ( X ) Ações com foco no público de jovens sob medidas socioeducativas em meio aberto, pessoas do regime penitenciário e egressos.
- ( X ) Ações com foco no público de migrantes.
- ( X ) Ações com foco no público vítima de violência.
- ( X ) Ações com foco no público de pessoas com deficiência.
- ( X ) Ações com foco no público de pessoas em situação de rua.
- ( X ) Ações com foco no público LGBTQIAP+.
- ( X ) Ações para público vulnerável realizadas em Organização da Sociedade Civil (OSCs) parceiras.
- ( X ) Ações em eventos, com maior demanda na atividade de identificação, sensibilização e mobilização de municípios para que sejam qualificados por meio do Programa Elabora.
- ( X ) Ações com foco no público de jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- ( X ) Ações com foco no público de jovens, adultos e famílias que não se enquadrem nas demais categorias acima.



## **1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO no âmbito do Programa Elabora.
- 1.2.** O CREDENCIADO integrará lista para convocação a ser observada, conforme demanda existente de Ação Elabora, em conformidade com a região e a categoria para qual se encontra apto a atuar.
- 1.3.** Faz parte integrante deste Termo de Credenciamento, o Edital de Chamamento Público nº 42/2022 e seus Anexos.
- 1.4.** O credenciamento tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/1993 e, por isso, não gera vínculo trabalhista entre a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e o Credenciado.
- 1.5.** O CREDENCIADO será o único e exclusivo responsável pelas informações prestadas e disponibilizadas para o credenciamento, bem como pela atualização de seus dados cadastrais junto à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

## **2. DO PRAZO**

- 2.1** O Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1.** As despesas decorrentes deste termo onerarão as dotações orçamentárias específicas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a para o exercício de 2023 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

## **4. DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O CREDENCIADO deverá ser titular de conta bancária própria e única (conta corrente), no BANCO DO BRASIL, para recebimento dos valores decorrentes da execução do Termo, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 4.2.** O CREDENCIADO receberá o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de atividade executada.
- 4.3.** O valor indicado para cada CREDENCIADO é bruto, sujeito aos descontos de IR e INSS previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos.





incluindo o custo com transporte ou deslocamento e alimentação, não sendo devido qualquer outro valor ao CREDENCIADO, seja a que título for.

**4.4.** No caso de o CREDENCIADO já contribuir com INSS, poderá fornecer, no momento de contratação, a Declaração de Retenção de INSS e comprovante da retenção.

**4.5.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria de Fazenda, em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, da Secretaria da Fazenda, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamentos, em face da superveniência de normas nacionais ou municipais sobre a matéria.

**4.6.** Ao final de cada atividade mensal realizada, o CREDENCIADO deverá entregar documentação ao fiscal do Termo, para fins de pagamento.

**4.7.** O pagamento do CREDENCIADO será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento, pelo fiscal, de toda a documentação que comprove a execução das atividades.

**4.8.** O prazo referido no item 4.7 será contabilizado a partir da entrega de todos os documentos, de forma completa, conforme solicitação e validação do fiscal.

**4.9.** Ao final de cada atividade mensal realizada, o CREDENCIADO deverá entregar ao fiscal do Termo de credenciamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos conforme modelo a ser fornecido pela CREDENCIANTE:

**4.9.1.** Relatório mensal todas as atividades realizadas;

**4.9.2.** Recibo mensal com contabilização de valores e horas executas;

**4.9.3.** Certidões atualizadas para fins de pagamento, conforme Portaria SF Nº170/2020;

**4.9.4.** Outros documentos solicitados pela Administração pública, que comprovem a execução das atividades e conformidade a este Termo.

**4.10.** Em situação na qual o credenciado já esteja no local de execução da Ação Elabora e haja eventual impedimento na realização de atividades, por motivo de força maior, o CREDENCIADO deverá indicar e comprovar em seu relatório mensal detalhadamente a ocorrência. Além disso, deverá ser juntada declaração da ocorrência, assinado pelo responsável ou representante do espaço/ação em que a mesma ocorreu.

**4.10.1.** Constatada a impossibilidade na execução das Ação Elabora, o CREDENCIADO receberá o valor de R\$ 55,00 pela mesma.

**4.10.2.** São entendidos como motivo de força maior:

**4.10.2.1** Inexistência de público (nenhum cidadão);

**4.10.2.2** Impedimento físico-estrutural, a saber:

**4.10.2.2.1** Queda de energia elétrica;

**4.10.2.2.2** Outros.



**4.11.** Os recursos necessários onerarão a Fonte 00, dotação orçamentária específica referente a pessoa física e INSS Patronal do orçamento vigente e dotação apropriada no exercício vindouro, se for o caso.

**4.12.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.13.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-ratantempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.14.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CREDENCIADO.

**4.15.** Quaisquer pagamentos não isentarão o CREDENCIADO das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.

**4.16.** Casos especiais serão tratados à parte, por meio de anexos ao Termo de Credenciamento.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO**

**5.1.** O CREDENCIADO para o Programa Elabora será convocado por meio de correio eletrônico ou telefone à realização de atividade, conforme disponibilidade de região e categoria de Ação Elabora para o qual foi credenciado.

**5.2.** O credenciado será convocado por meio de endereço eletrônico e/ou telefone fornecido na ficha de inscrição;

**5.2.1.** No caso de não resposta pelo credenciado em até 2 (dois) dias úteis, será convocado o credenciado apto subsequente na ordem do rodízio.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**



*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



- 6.1.** O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução das atividades, bem como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo administrativo relacionado ao presente Termo.
- 6.2.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar à CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades de interesse público, a quantidade integral de horas de atividades a serem executadas.
- 6.3.** Na execução das atividades, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente.
- 6.4.** Fica vedado o cometimento subcontratação parcial ou integral da execução das atividades objeto deste Termo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções administrativas previstas.
- 6.5.** O CREDENCIADO deverá validar com a CREDENCIANTE, todo o material didático e de apoio a ser desenvolvidos e ou entregue aos alunos.
- 6.6.** Na execução do objeto e atividades deste Termo, o CREDENCIADO deverá:
- 6.6.1.** Executar com zelo e dedicação as ações inerentes ao objeto do Termo, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
  - 6.6.2.** Observar as normas legais e regulamentares;
  - 6.6.3.** Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste Termo;
  - 6.6.4.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público colocado à sua disposição para execução do objeto deste Termo;
  - 6.6.5.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - 6.6.6.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste Termo;
  - 6.6.7.** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade;
  - 6.6.8.** Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste Termo, no sentido de filiação à associação profissional ou sindical ou a partido político;
  - 6.6.9.** Não retirar sem prévia autorização por escrito da CREDENCIANTE qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste Termo;
  - 6.6.10.** Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste Termo;
  - 6.6.11.** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste Termo;
  - 6.6.12.** Não se valer do presente Termo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;



- 6.6.13.** Não utilizar recursos humanos ou materiais do local onde for executados serviços, objeto deste Termo, colocados à sua disposição em razão deste, para serviços ou atividades particulares;
- 6.6.14.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente Termo;
- 6.6.15.** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente Termo;
- 6.6.16.** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever dediligência na execução deste Termo;
- 6.6.17.** Não praticar durante a execução deste Termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa;
- 6.6.18.** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 6.6.19.** Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 6.6.20.** Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 6.6.21.** Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade destes;
- 6.6.22.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;
- 6.6.23.** Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 6.6.24.** Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 6.6.25.** Ser assíduo e pontual;
- 6.6.26.** Manter durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação;
- 6.6.27.** Cumprir as obrigações assumidas em Termo que decorram do Edital e seus Anexos, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 6.6.28.** Apresentar, sempre que solicitado, informações e relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.6.29.** Apresentar o planejamento das oficinas a serem ministradas, por tema, com a indicação do conteúdo programático, anteriormente à realização das mesmas, para análise da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;
- 6.6.30.** Readequar as atividades sempre que se fizer necessário, submetendo as alterações sugeridas à validação da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura – CEPC;





**6.6.31.** Passar lista de presença em todas as suas aulas para efeito de avaliação da frequência de cada participante da turma;

**6.6.32.** O controle das referidas listas de presença é de total responsabilidade do CREDENCIADO. Ressalta-se que são documentos de extrema importância, que avaliarão a presença dos participantes das oficinas e conseqüentemente a sua certificação;

**6.6.33.** O CREDENCIADO deverá indicar o aluno apto a receber o certificado de participação;

**6.6.33.1.1.** O certificado de participação é concedido mediante presença em, pelo menos, 75% da carga horária dispostas na atividade.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**7.1.** A CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Termo, a:

**7.1.1.** Fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste;

**7.1.2.** Promover a articulação junto ao responsável pelo espaço onde será realizada a oficina, orientando-o para a responsabilidade de captar cidadãos e realizar as inscrições nas oficinas;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;

**7.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo;

**7.1.5.** Proceder à solicitação do pagamento do Termo, na forma e no prazo pactuados;

**7.1.6.** Comunicar em tempo hábil o Credenciado os serviços a serem executados;

**7.1.7.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;

**7.1.8.** A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo Termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo, conforme Decreto Municipal 54.783/2014;

**7.1.9.** A CREDENCIANTE, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao CREDENCIADO quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas;

**7.1.10.** A CREDENCIANTE promoverá o recebimento do objeto contratual na forma especificada no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.



## 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo fiscal designado em regular despacho no processo administrativo afeto à contratação. O fiscal contará com o apoio da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, conforme Decreto Municipal 54.783/2014.

**8.2.** A permanência do CREDENCIADO estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, durante período de credenciamento, mediante comunicado ao CREDENCIADO;

**8.3.** A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas e na sua efetividade; comunicando ao CREDENCIADO quando houver parecer desfavorável, devidamente motivado, e buscando a solução dos eventuais apontamentos.

**8.4.** A fiscalização do Termo, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.** O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo.

**8.8.** A fiscalização técnica do CREDENCIADO avaliará constantemente a execução do objeto.

**8.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CREDENCIADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.10.** O fiscal técnico deverá fazer a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





**8.11.** Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CREDENCIADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.12.** O CREDENCIADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**8.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao CREDENCIADO de acordo com as regras previstas neste Termo.

**8.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03;

**9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**9.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

**9.2.2.** Manifestação do fiscal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

**9.3.** Ocorrendo inexecução da atividade ou, ainda, pela sua execução em desacordo com o credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

**9.4.** Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

**9.4.1.** Em caso recorrente de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o CREDENCIADO estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a atividade;

**9.4.2.** O CREDENCIADO deverá ainda repor o conteúdo referente ao tempo de aula não executado em data a ser combinado junto ao fiscal do contrato;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 9.4.3.** As faltas injustificadas serão consideradas inexecução da atividade. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- 9.4.4.** As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período de credenciamento, sob pena de inexecução e penalidade prevista;
- 9.4.5.** As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao CREDENCIADO, mas deverão ser repostas em conformidade com a orientação do Fiscal do Termo, para que não haja desconto destas no cálculo do pagamento devido;
- 9.4.6.** Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;
- 9.4.7.** Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura avaliará a conveniência da realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total;
- 9.5.** As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria;
- 9.6.** A penalidade de multa é independente e não exclui as demais penalizações previstas;
- 9.7.** O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.8.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à CREDENCIANTE – Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Avenida São João, 473, 6º andar, Centro Histórico de São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos;
- 9.9.** Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;
- 9.10.** Caso o CREDENCIANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste Termo e do Edital que o precedeu;
- 9.11.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da decisão final, e será recolhido por guia própria ou, em sendo possível, retido de eventual pagamento que o credenciado tenha a receber da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.





Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

**10.2.** O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.3.** O descredenciamento poderá ser amigável, a critério da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura. Nesta situação, o CREDENCIADO deverá executar integralmente os serviços para ele previstos para os 30 (trinta) dias subsequentes ao aviso por escrito, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial;

**10.4.** O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar descredenciamento:

**10.4.1.** Unilateralmente, quando:

**10.4.2.** Houver inadimplência de cláusulas do termo, por parte do CREDENCIADO;

**10.4.3.** Ficar evidenciada a incapacidade técnica por meio de avaliação pedagógica e institucional, conforme item 8.2;

**10.4.4.** Ocorrer a inexecução da atividade designada ao credenciado na forma de falta injustificada, superior a 01 (uma) falta, durante todo o período de credenciamento;

**10.4.5.** Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

**10.4.6.** Por determinação judicial;

**10.5.** A qualquer tempo, por mútuo acordo:

**10.5.1.** Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002;

**10.5.2.** A indisponibilidade de recursos na dotação orçamentária ensejará a automática rescisão contratual;

**10.6.** A decisão pelo descredenciamento do CREDENCIADO, deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.7.** Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.



## **11. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**11.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do ajuste, devidamente comprovados, poderá acarretar, a critério da CREDENCIANTE, a suspensão ou a rescisão da avença.

**11.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo do presente instrumento recomeçará a correr pelo período de tempo que faltava para a sua complementação, após a expedição de ordem de reinício.

## **12. DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELATIVOS AO MATERIAL DIDÁTICO DO PROGRAMA ELABORA**

**13.1.** As prerrogativas morais dos direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo da proposta pedagógica e do material didático produzido ou transformado para as ações do Programa Elabora, no âmbito deste Termo de Credenciamento, permanecerão com o CREDENCIADO, sendo, as prerrogativas patrimoniais, transferidas para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** O CREDENCIADO se obriga a:

**13.2.1.** integral originalidade e autoria das obras, com responsabilização própria pelos textos, citações, links e figuras de qualquer natureza, gráficos e outras referências a trabalhos de terceiros, apresentando, inclusive, quando for o caso, a competente autorização ou licença de uso;

**13.2.2.** assumir, por si ou por seus herdeiros e sucessores, a responsabilidade por eventuais reivindicações autorais de terceiros em relação à originalidade da obra, seus anexos, referências, citações e ilustrações, eximindo, desde já, a Administração Pública Municipal, de quaisquer responsabilidades;





**13.2.3.** Comprometer-se, plena e cabalmente, a indenizar a Administração Pública Municipal, por quaisquer prejuízos que venha a ter em virtude de reivindicações autorais de terceiros, tanto de caráter indenizatório, quanto de perdas e danos;

**13.2.4.** ceder os seus direitos autorais à Administração Pública Municipal credenciante, nada mais lhe sendo devido além do preço contratualmente ajustado pelo serviço prestado neste Termo de Credenciamento, seja a que título for, ficando ela autorizada a utilizar o material desenvolvido em todos os formatos existentes, disponibilizá-los na internet, podendo adotar todos os meios de reprodução, sem limitação de tiragem, consoante as necessidades do Programa Elabora, desenvolvido por meio deste Termo de Credenciamento;

**13.2.5.** renunciar expressamente a qualquer direito de exploração, inclusive às prerrogativas patrimoniais dos direitos autorais, em relação às criações intelectuais realizadas em benefício do Programa Elabora, declarando ter recebido o preço ajustado e dando ampla, irrevogável e integral quitação de todos os valores, a qualquer título, que para tanto teria a receber;

**13.2.6.** autorizar a veiculação de seu nome, sua imagem e, de modo geral, seus créditos a todas as suas criações, durante e após a vigência deste Termo de Credenciamento, reconhecendo tratar-se de conduta respeitosa à titularidade da sua autoria no que tange às prerrogativas morais dela decorrentes, o que não gera nenhum tipo de direito à remuneração ou indenização pelo uso de nome ou imagem;

**13.2.7.** se obrigar a adequar o conteúdo e a forma do(s) material(is) após avaliação, para fins de aprovação, pela Administração Pública Municipal credenciante, segundo as especificações solicitadas, em até 3 (três) vezes e sem ônus, para a sua consolidação definitiva. A partir da quarta solicitação, o material será considerado inadequado e precisará ser refeito e reapresentado, nos prazos e condições estabelecidos pela credenciante.

**13.3.** O CREDENCIADO autoriza e licencia à Administração Pública Municipal credenciante, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, inclusive quando da extinção deste Termo de Credenciamento, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual e direito autoral, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

**13.4.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual e do direito autoral, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos resultantes deste contrato.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não poderá, sob hipótese alguma, utilizar as propostas inscritas sem a prévia autorização de seu (s) autor (es);

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE (Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura), segundo as disposições na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.3.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas, ou posteriores à formalização deste, cabe exclusivamente ao CREDENCIADO;

**14.4.** A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial,



financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CREDENCIADO para fins do cumprimento do presente.

**14.5.** Integrarão o presente, para todos os fins, o Edital e seus Anexos e proposta do CREDENCIADO, independentemente de transcrição.


**14.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do presente poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

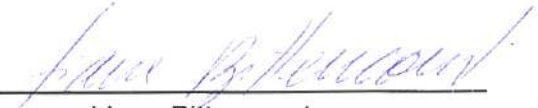
## 15. DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir litígios oriundos desse Termo de credenciamento;

**15.2.** E para firmeza e validade de tudo que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.


São Paulo, 08 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Maria Eugenia Ruiz Gumiel  
Diretora Geral  
FUNDATEC

  
\_\_\_\_\_  
Liane Bittencourt  
RG: 9.414.569.6 / CPF: : 029.397.618-09

## TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº Beatriz Lunardalli Zuchetti  
RG nº  
RF: 858.559-8

  
\_\_\_\_\_  
Nome Daniel de Souza Teófilo  
CPF nº 338.569.768-92  
RG nº 45.684.899-3

